

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

A **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, realizará o presente **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, que será regido pela Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016, Lei Complementar 123/06, Decreto 8.538/2015, Lei 11.488/2007, Lei 12.846/2013, Decreto nº 11.462/23, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Aviso.

Às: ____: ____

Do dia: ____/____/____

No endereço: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Observações:

1- O tratamento dos dados pessoais obtidos nesta contratação dar-se-á de acordo com o art. 7º, II, da Lei nº. 13.709/2018, com vistas à execução deste certame, levando-se em consideração os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

2- Anexo I – Termo de Referência: encontra-se disponível no link: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou <https://www.nuclep.gov.br/licitacoes>.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de licenças de software Microsoft Teams Enterprise e Power BI Premium, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333904007

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar desta Dispensa de Licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País e que esteja devidamente credenciada no aplicativo “Licitações-e”.

3.2. Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa ou impedida pela NUCLEP, quando perdurarem os efeitos da sanção;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

j) empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

j.1) será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

k) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

l) impedida de licitar e contratar com fulcro no inciso III, do art. 4º, da

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, desde que o órgão aplicador seja da esfera Federal;

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.1 Também não poderá participar desta Dispensa de Licitação:

- a) empregado ou dirigente da NUCLEP;
- b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado da NUCLEP, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta contratação e com autoridade do ente público a que a NUCLEP esteja vinculado;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da contratação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2 Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

3.3 As vedações acima aplicam-se às pessoas físicas quando participarem na condição de fornecedoras, no que couber.

3.4 A participação nesta Dispensa de Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente apresentação de sua cotação, exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, observado o horário e data limite estabelecida neste Aviso e no Sistema Eletrônico.

3.4.1 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Aviso. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e seus lances.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

4 DA REPRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO NO LICITAÇÕES-E:

4.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Nuclebras Equipamentos Pesados, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico licitações-e, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Dispensa deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

4.3.1. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, ou diretamente no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.3.2. No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.3. Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.3.3.1. Os representantes, deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3.3.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de até 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do administrador do sistema.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão administrador do sistema ou à NUCLEP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O cadastramento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.6.1. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, neste Certame.

4.7. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1. Os fornecedores deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas;

5.2. Até a data e hora marcada para abertura das propostas, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

5.3. A partir do horário previsto no Aviso, a NUCLEP, com a utilização de sua chave de acesso e senha, procederá a abertura das propostas;

5.4. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação.

5.4.1. Na indicação do valor unitário, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais.

6 DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação deverá ser enviada à NUCLEP, através do e-mail

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

licitacao@nuclep.gov.br, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas úteis** e no **máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado da solicitação do Coordenador da Disputa, e será verificada em consonância com o art. 58 da Lei 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do fornecedor, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira.

6.1.1. A comprovação do ramo de sua atividade será feita, conforme o caso, por meio de:

6.1.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. A prova de regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.3. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade de acordo com o objeto deste Aviso.

6.1.4. A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.4.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.4.1.1. Caso a certidão apresentada seja positiva, o fornecedor deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente;

6.1.4.1.2. Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, as Cooperativas estão desobrigadas de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, entretanto, deverão apresentar declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

6.1.5. O fornecedor deverá apresentar também os seguintes documentos:

6.1.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.1.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado pelo Coordenador de Disputa a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.3 Os fornecedores que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto da presente Dispensa de Licitação, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Coordenador de Disputa examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Caso a proposta do fornecedor seja aprovada, e se encontre dentro do preço mais vantajoso para a Nuclep, considerando eventuais orçamentos recebidos na fase interna (cotação), o processo será homologado.

7.2 Após a homologação da dispensa de licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou a Ordem de Compra (ou instrumento equivalente).

7.3 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação por escrito, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NUCLEP.

7.4. Na hipótese do fornecedor vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste aviso, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando-se o fornecedor desistente às sanções administrativas descritas neste aviso.

7.5. Antes da celebração do contrato, a NUCLEP consultará a documentação de habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, em comum acordo, nas mesmas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

condições contratuais, realizar acréscimos no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que excedam esse limite e que também resultem de acordo entre os contratantes (Lei nº 13.303/2016, art.81, §§ 1º e 2º).

7.6.1. As eventuais modificações de tratam o item **8.5**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

7.7 O presente contrato ou ordem de compra a ser celebrado, observará as cláusulas e condições estabelecidas na forma da minuta, dele fazendo parte integrante o presente Aviso, seus anexos e a proposta apresentada pelo fornecedor vencedor.

7.8 Os fornecedores deverão conhecer e se comprometer, por todos os seus representantes, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a licitação, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade” da NUCLEP, que se encontra disponível na página: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei 13303/16, mediante processo de sancionamento, o fornecedor que:

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	SANÇÃO
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a dispensa de licitação.	Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
2	Descumprir prazos estabelecidos pelo Coordenador de Disputa durante a sessão para qualquer manifestação.	
3	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a dispensa de licitação.	
4	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da dispensa de licitação ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de
5	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da dispensa de licitação, quando	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

	solicitado pela NUCLEP.	contratar pelo prazo de 1 (um) ano
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da dispensa de licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
7	Não apresentar outros documentos exigidos no aviso, ocasionando a frustração da dispensa de licitação.	
8	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
9	Frustrar a contratação, com o cometimento de fraude fiscal.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

8.2. Cumulativamente às penalidades anteriores, a NUCLEP poderá aplicar ao fornecedor multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

8.3. Caberá ao Coordenador de Disputa verificar os fornecedores que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A presente Dispensa de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a NUCLEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa de licitação.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou ausência de propostas (procedimento deserto), a NUCLEP poderá:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As situações não previstas neste Aviso, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Coordenador de Disputa ou pela Autoridade Competente, desde que pertinentes com o objeto da dispensa de licitação, observada a legislação em vigor, no endereço eletrônico licitacao@nuclep.gov.br ou através do telefone (+55 0 XX 21) 3781-4500.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na NUCLEP.

9.5. Este Aviso e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

9.6. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Aviso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 DOS ANEXOS:

10.1. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

10.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

10.1.4. ANEXO VI – Minuta de Contrato ou Condições Básicas de Fornecimento.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

Itaguaí - RJ, de de 20__.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA FORNECEDORA)

À NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP

A presente proposta está baseada de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Dispensa Eletrônica nº 002/2025 – NUCLEP**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura desta proposta, que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso e respectivos Anexos.

Item	Especificação	Qtd	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
01	Microsoft Teams Enterprise	15		
02	Power BI Premium	05		
Total				

_____, de ____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Contatos:
E-mail:
Telefone:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 001/2025 – NUCLEP

....., inscrito no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da
Carteira de Identidade no e do CPF nº
....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos e mão de obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Representante Legal do Fornecedor



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – NUCLEP